LEI Nº 0105, DE 19 DE JANEIRO DE 1999.

"ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO - IPTU, EXERCÍCIO DE 1999, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 09 de abril de 1999, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1999, para a quitação em cota única.

Parágrafo Único - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma e prazo estabelecido no *"caput"* deste artigo, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor expresso no carne.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1999 em 03 (três) vezes, aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, vencendo-se as prestações, respectivamente, nos dias 09 de abril - 1ª parcela, 10 de maio - 2ª parcela, 10 de junho - 3ª parcela.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado terá direito ao desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor expresso no carne.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 19 de janeiro de 1999

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças